

Associação Portuguesa de Turismo em Espaços Rurais e Naturais - APTERN

Regulamento Interno

CAPITULO I - Denominação, Sede, Duração, Âmbito, Fins, Objecto, Meios de acção.

1º ARTIGO – DENOMINAÇÃO

Nos termos gerais dos presentes estatutos, é constituída, por tempo indeterminado a partir de hoje, uma associação sem fins lucrativos:

A Associação adopta a denominação de Associação Portuguesa de Turismo em Espaços Rurais e Naturais - APTERN

2º ARTIGO – SEDE

- 1) A Associação terá a sua sede em Coimbra
- 2) A Associação poderá criar delegações ou outras formas de representação local, bem como núcleos de trabalho onde julgar conveniente para a prossecução dos seus fins.

4º ARTIGO – ÂMBITO

A Associação é de âmbito nacional e com possível internacionalização, incidindo a sua actividade em Turismo em Espaços Rurais e Naturais.

5º ARTIGO – FINS

Os Fins da APTERN são os consignados nos Estatutos, para cuja concretização usará a APTERN de todos os meios legítimos ao seu alcance.

6º ARTIGO – OBJECTO E MEIOS DE ACÇÃO

- 1) Para a prossecução dos seus objectivos pode a Associação recorrer a todas as formas legais de actuação, privilegiando o seu desenvolvimento através dos seus associados.
- 2) Poderá também a Associação, por qualquer forma, cooperar com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras em acções que estejam de acordo com os objectivos associativos definidos

7º ARTIGO – FILIAÇÃO

- 1) A Associação pode filiar-se em entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais com objectivos similares.

9º ARTIGO – INDEPENDÊNCIA

- 1) A Associação afirma-se independente de qualquer partido político, organização religiosa, crença, raça, idealismo ou outra.

CAPITULO II - Dos Associados

10º ARTIGO – ASSOCIADOS

Podem ser associados todas as pessoas colectivas ou de direito público sem fins lucrativos que estejam inequivocamente interessadas em promover o desenvolvimento de turismo em espaços rurais e naturais, e em participar na realização dos objectivos enunciados desde que cumpram o estipulado nos presentes estatutos.

- 1) Todos os associados presentes e futuros são considerados efectivos e com direitos e deveres iguais.
- 2) Os actuais associados, porque outorgaram a escritura de constituição são designados por associados fundadores.

11º ARTIGO – ADMISSÃO

- 1) A admissão de sócios é livre contando que preencham os requisitos da lei e dos Estatutos da Associação.
- 2) Os interessados deverão solicitar a sua admissão como associados, em ficha própria e subscrita por dois associados competindo à direcção a decisão sobre o pedido, com recurso para a Assembleia Geral, a interpor por qualquer associado ou pelo próprio.

12º ARTIGO – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Constituem direitos dos associados:

- 1) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- 2) Ser eleito para todos os órgãos sociais nas condições estabelecidas nestes estatutos;
- 3) Na tomada de decisões respeitante à entrada de membros, os sócios existentes na mesma área de intervenção têm direito a vetar a entrada de um novo membro pelo período de um ano, desde que apresentem uma justificação fundamentada desta posição.

Constituem deveres dos associados:

- 1) Contribuir para a manutenção da Associação mediante o pagamento de uma jóia de admissão e de quotas periódicas e extraordinárias, cujo valor e periodicidade serão estabelecidos pela Assembleia Geral.
- 2) Desempenhar as missões que lhe forem confiadas pelos órgãos competentes da Associação ou por delegação destes.
- 3) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados.
- 4) O associado que não cumprir com o pagamento da quota anual poderá ser suspenso do gozo dos seus direitos estatutários por deliberação da Direcção.
- 5) Perdem a qualidade de associados aqueles que deixem de cumprir os seus deveres estatutários ou que de qualquer modo lesem gravemente o bom nome da Associação.
- 6) A perda da qualidade de associado torna-se efectiva desde o momento em que a Direcção delibere a exclusão, caso não haja recurso.
- 7) Da deliberação prevista no número anterior cabe recurso com efeito suspensivo a interpor pelo interessado no prazo de oito dias a contar da notificação, para a Assembleia Geral.

CAPITULO III – Dos Órgãos Sociais

13º ARTIGO – ÓRGÃOS SOCIAIS

- 1) São Órgãos da Associação:
A – A Assembleia Geral;

B – A Direcção;

C- O Concelho Fiscal.

- 2) Os titulares dos órgãos sociais efectivos e substitutos, e da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos por períodos de 2 anos, sendo permitida a reeleição.
- 3) A posse dos titulares eleitos é dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 4) A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral em sessão especialmente convocada para o efeito.
- 5) O funcionamento interno dos órgãos indicados no número um do presente artigo será regido por Regulamentos Internos a aprovar pelos próprios órgãos e a rectificar pela Assembleia Geral.
- 6) O mandato dos titulares dos órgãos eleitos da Associação tem a duração de dois anos.
- 7) Os órgãos eleitos da Associação são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 8) De cada reunião efectuada pelos órgãos eleitos da Associação será elaborada uma acta assinada pelos titulares presentes.

14º ARTIGO – OUTROS ORGÃOS

Para além dos órgãos eleitos a associação poderá dispor ainda de outros órgãos necessários ao desenvolvimento da sua actividade, designadamente:

- 1) Um Conselho de Cooperação composto por entidades convidadas pela Direcção com posterior homologação da Assembleia Geral.
- 2) Outros órgãos de natureza específica, de carácter permanente ou pontual, a criar e nomear pela Direcção.

SECÇÃO I – Assembleia Geral

15º ARTIGO – COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Compete à Assembleia Geral:

- 1) Eleger a mesa da Assembleia, a Direcção, o Conselho Fiscal e respectivos suplentes, e destituir os seus membros antes de findos os respectivos mandatos ocorrendo razão justificativa.
- 2) Apreciar e aprovar o plano de actividades e orçamento.
- 3) Pronunciar-se sobre os recursos para ela interpostos nos termos dos presentes estatutos.
- 4) Apreciar e aprovar o relatório de cada gerência.
- 5) Aprovar a entrada de sócios.
- 6) Aprovar propostas de alteração dos valores e periodicidade da jóia e quota a pagar pelos associados.
- 7) As Assembleias Gerais ordinárias são convocadas pelo presidente da mesa.
- 8) A Assembleia Geral reúne sempre que a respectiva convocação seja solicitada ao presidente da mesa pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos cinquenta por cento da totalidade dos associados efectivos no gozo dos seus direitos estatutários.
- 9) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da Associação singulares e colectivos, nela tendo cada associado direito a um único voto.
- 10) As pessoas colectivas intervirão na Assembleia Geral através de um único representante, podendo as pessoas singulares fazer-se representar por outro associado mediante procuração em forma legal.
- 11) A Assembleia Geral funciona nos termos previstos no art. 175º do Código Civil.
- 12) Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas em livros próprios.

16º ARTIGO – SESSÕES

- 1) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias.
- 2) A Assembleia Geral reúne ordinariamente durante o primeiro e o último trimestre de cada ano para apreciar respectivamente o relatório e contas da Direcção e o respectivo parecer emitido pelo Conselho Fiscal relativo ao ano anterior, e o plano de actividades e orçamento do ano seguinte.

17º ARTIGO – MESA

- 1) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

- 2) Ao presidente compete convocar a Assembleia Geral, presidir à mesa e dirigir os trabalhos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

18º ARTIGO – CONVOCATÓRIA

- 1) Para as Assembleias Gerais em que haja eleições para os cargos dos órgãos sociais, a antecedência mínima será de quinze dias.
- 2) Só em reunião extraordinária convocada expressamente para esse fim, poderá a Assembleia Geral deliberar sobre qualquer proposta de alteração dos presentes estatutos bem como da dissolução da Associação.
- 3) A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocatória estando presentes ou representados, pelo menos, metade dos associados mais um.
- 4) Se, contudo, a reunião houver sido convocada a requerimento de um grupo de associados e não se acharem presentes a maioria destes à hora da convocatória, a Assembleia não terá lugar, considerando-se tal circunstância como desistência do requerimento.
- 5) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente por meio de comunicação adequado, tal como carta, correio electrónico ou outro conveniente, a todos os associados efectivos com a antecedência mínima de oito dias, no qual se indicarão o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
- 6) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, salvo nos casos em que os estatutos ou a lei prevejam maioria diversa.

19º ARTIGO – QUORUM

- 1) Se à hora marcada na convocatória não estiver presente, pelo menos metade dos associados, a Assembleia Geral reunirá uma hora depois, com qualquer número de presentes.
- 2) Em reunião extraordinária requerida pelos sócios, a Assembleia Geral só funcionará desde que estejam presentes todos os requerentes.

20º ARTIGO – VOTAÇÕES

- 1) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos, excepto nos casos dos números seguintes.

- 2) As deliberações sobre alteração dos estatutos ou exclusão de sócios exigem o voto favorável de três quartos dos membros presentes.
- 3) A deliberação sobre a extinção da Associação Portuguesa de Turismo em Espaços Rurais e Naturais, requer o voto favorável de três quartos de todos os membros da associação.

21º ARTIGO – COMPETÊNCIA

1) Genericamente:

Todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais.

2) Especificamente:

A – Eleger e destituir o(s) titulares dos cargos dos órgãos sociais e a Mesa da Assembleia;

B – Apreciar e votar anualmente o Balanço e o Relatório de Contas da Direcção, bem como o parecer do Concelho Fiscal;

C – Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Plano de Actividades para o ano seguinte;

D – Alterar os Estatutos, aprovar e alterar os Regulamentos Internos;

E – Funcionar como instância de recurso relativamente à admissão de associados;

F – Suspender ou excluir associados;

G – Fixar as quotas a pagar pelos sócios;

H - Autorizar que sejam demandados os titulares dos órgãos sociais, gerentes e outros mandatários, por actos praticados no exercício das suas funções;

3) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

a) Convocar, nos termos legais, estatutários e do presente regulamento, as sessões da Assembleia Geral;

b) declarar a abertura e o encerramento da sessão;

c) dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia, assegurando a validade das suas deliberações e que a mesma decorra segundo os preceitos legais, estatutários e regulamentares;

d) dar posse aos sócios eleitos para os órgãos associativos;

e) autenticar os livros oficiais da APTERN.

4) Ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
b) Substituir o Presidente no caso da sua ausência ou impedimento na comparência à sessão;

c) exercer transitoriamente o cargo de presidente.

5) Em caso de ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente à Sessão da Assembleia Geral, a presidência da Mesa será exercida pelo sócio mais antigo presente aos trabalhos, desde que este não seja membro de outro órgão associativo.

6) Ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral compete:

a) prover a todo o expediente da Mesa, e, nomeadamente, a propostas, pedidos ou recursos que lhes sejam dirigidos pelos associados;

b) tomar nota das inscrições dos oradores e proceder ao escrutínio dos votos, assegurando que o direito de voto só seja exercido por quem dele esteja munido;

c) verificar e registar a representação de sócios ausentes por outros presentes;

d) lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral, os termos de abertura e encerramento dos livros oficiais da Assembleia Geral (Actas, Presenças e Posses) e zelar pelo seu resguardo e conservação;

e) coadjuvar o Presidente e o Vice-Presidente no exercício das suas funções em tudo o que for necessário;

7) As actas das sessões da Assembleia Geral só são válidas depois de assinadas pelos competentes da Mesa que presidiu aos trabalhos.

8) É competência exclusiva da Mesa a convocação das sessões da Assembleia Geral.

9) A Mesa da Assembleia Geral convocará a sessão ordinária uma vez por ano, em conformidade com os prazos e a Ordem de Trabalhos estabelecidos no presente regulamento.

10) Se a Mesa da Assembleia Geral não convocará a Assembleia Geral nos casos em que deve fazê-lo, é lícito a qualquer sócio com voto deliberativo efectuar a convocação.

SECÇÃO II - Direcção

22º ARTIGO – DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

- 1) A Direcção é o órgão de administração e representação da Associação Portuguesa de Turismo em Espaços Rurais e Naturais.
- 2) A Direcção é composta por um Director, dois Subdirectores, dois tesoureiros e dois vogais.
- 3) Simultaneamente com a Direcção efectiva são eleitos três suplentes.
- 4) A chamada a exercício de qualquer suplente pode implicar uma redistribuição das funções dos membros da Direcção, segundo deliberação desta, com a ressalva de que o Director apenas pode ser substituído por um dos Subdirectores, em caso de falta ou impedimento ou vacatura do lugar.
- 5) Compete ao Director presidir às reuniões deste órgão e convocar as reuniões extraordinárias e representar a associação.

23º ARTIGO – COMPETÊNCIA

À Direcção compete nomeadamente:

- 1) Velar pelo cumprimento dos Estatutos, Regulamentos internos e deliberações dos órgãos sociais.
- 2) Admitir os associados e propor a sua exclusão.
- 3) Solicitar a convocação da Assembleia Geral.
- 4) Elaborar e submeter ao parecer do Concelho Fiscal e à apreciação e votação da Assembleia Geral, o Balanço, o Relatório e Contas de exercício, bem como o Plano de actividades e o Orçamento para o ano seguinte.
- 5) Admitir e Gerir o pessoal.
- 6) Organizar e superintender os serviços da associação incluindo a contratação de pessoas e serviços para o exercício de qualquer tipo de actividades.
- 7) Elaborar os regulamentos internos da Associação.
- 8) Representar a Associação em Juízo e fora dele.
- 9) Gerir a Associação de acordo com os seus objectivos e interesses.
- 10) Propor o valor e periodicidade da jónia e quota a pagar pelos associados.
- 11) É da competência do **Presidente** da Direcção:
 - a) Convocar, abrir, encerrar e presidir às reuniões da direcção;
 - b) Decidir com o seu voto de qualidade, os empates nas votações;

- c) Representar a Direcção da APTERN perante autoridades ou entidades públicas e privadas;
- d) Coordenar as actuações dos membros da Direcção, sem prejuízo das competências e responsabilidade directa destes.

12) É da competência dos **Vice-Presidentes** da Direcção:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituí-lo em caso de impedimento.

13) É da competência dos **Tesoureiros**:

- a) Assegurar a gestão financeira da APTERN;
- b) Passar e assinar recibos, cobrar quotas e pagar quaisquer encargos financeiros da APTERN;
- c) Apresentar um balancete financeiro da APTERN nas reuniões da Direcção;
- d) Dar conta aos restantes directores, dos sócios com o pagamento de quotas em atraso, por forma a se proceder, quando necessário, conforme o exposto na alínea c) do ponto 1 do artigo 18º;
- e) Providenciar regularmente ao concelho fiscal todos os elementos necessários ao desempenho das suas funções;
- f) Redigir o Relatório de contas do ano findo a submeter pela Direcção Nacional a parecer do Concelho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral;
- g) Redigir o Orçamento do ano corrente, a apresentar pela Direcção à Assembleia Geral;
- h) Manter inventário actualizado do património da ATERN e administrá-lo;
- i) Custodiar os documentos de cariz financeiro da APTERN;
- j) Assegurar a manutenção do fundo de reserva.

14) É da competência dos **Vogais**:

- a) Lavrar as actas das reuniões da direcção e dar fé das mesmas;
- b) Custodiar os documentos de cariz não financeiro da APTERN;
- c) Gerir e manter em dia a correspondência da APTERN;
- d) Expedir documentos e comunicações da Direcção, dando conta dos mesmos aos restantes directores ou a outros órgãos associativos a que digam respeito;

- e) Superintender os funcionários e serviços da APTERN necessários ao seu normal funcionamento, organizando-os do ponto de vista material;
 - f) Informar regularmente e com antecedência os membros do Concelho fiscal da data, hora e local das reuniões da Direcção;
 - g) Coadjuvar os restantes directores no desempenho das suas funções;
 - h) Desempenhar quaisquer tarefas que lhe sejam confiadas pela direcção;
- 15) Os membros da direcção não podem abster-se de votar nas reuniões em que estejam presentes, sendo responsáveis pelos efeitos e prejuízos das deliberações tomadas, excepto quando tenham manifestado a sua discordância.

24º ARTIGO – REUNIÕES E VOTAÇÕES

- 1) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Director direito a voto de desempate.

25º ARTIGO – REPRESENTAÇÃO E RESPONSABILIDADE

A Associação fica obrigada, perante terceiros, em todos os negócios e contratos e em actos de qualquer natureza, designadamente nos que envolvam responsabilidade, mediante a intervenção ou assinatura de dois membros da Direcção.

- 1) A eleição da Direcção é feita de dois em dois anos.
- 2) As decisões da Direcção deverão ser tomadas por unanimidade para as questões de fundo por maioria para as decisões correntes, a definir em regulamento próprio.

SECÇÃO III – Concelho Fiscal

26º ARTIGO – COMPOSIÇÃO

- 1) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário.
- 2) Serão eleitos, também dois suplentes;
- 3) O Presidente do Concelho Fiscal será sempre proposto pela Assembleia Geral.
- 4) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros.

27º ARTIGO – COMPETÊNCIA

Ao Concelho Fiscal compete, designadamente:

- 1) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita, a documentação e valores da Associação;
- 2) Emitir parecer sobre o Balanço, o Relatório, e as Contas do exercício e sobre o Orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- 3) Solicitar a convocação da Assembleia Geral;
- 4) Verificar o cumprimento da lei, estatutos e dos regulamentos da associação.
- 5) Emitir parecer sobre os pedidos fundamentados da Direcção, no sentido de efectuar dispêndio do fundo de reserva da APTERN;
- 6) Acompanhar e examinar todos os aspectos financeiros do funcionamento da APTERN;
- 7) O Concelho fiscal reunirá pelo menos uma vez por semestre e todas as demais que forem convocadas pelo seu presidente;
- 8) Compete ao **Presidente** do Conselho fiscal:
 - a) convocar e dirigir as reuniões do conselho;
 - b) representar o Concelho Fiscal em todos os actos que sejam inerentes às suas funções e existência.
- 9) Compete ao **Vice-presidente** do Conselho Fiscal:
 - a) assegurar, junto do tesoureiro, a recepção regular de toda a documentação necessária ao desempenho das funções de que o Concelho Fiscal está incumbido;
 - b) substituir o presidente em caso de impedimento deste.
- 10) Compete ao **secretário** do conselho Fiscal:
 - a) lavrar as actas das reuniões do conselho;
 - b) redigir os pareceres do Conselho Fiscal, bem como as demais consultas e documentos que do mesmo emanem;
 - c) substituir o Vice-presidente no caso de impedimento deste.
- 11) Qualquer membro ou membros do conselho Fiscal pode assistir às reuniões da direcção, sem direito a voto nas mesmas; para o efeito será cada membro do conselho fiscal previamente avisado pela Direcção do local, hora e data das suas reuniões.

28º ARTIGO – REUNIÕES

O Concelho Fiscal reúne regularmente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o Presidente faça a convocação, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

CAPITULO IV – Disposições Gerais e Transitórias

30º ARTIGO – RECEITAS

As receitas da Associação Portuguesa de Turismo em Espaços Rurais e Naturais terão as seguintes proveniências:

- 1) Quotas dos associados.
- 2) Comparticipações de organismos públicos
- 3) A actividade da Associação.
- 4) Juros e rendimentos de bens da Associação.
- 5) Subsídios, doações, heranças e legados desde que aceites pela Direcção.
- 6) Empréstimos.
- 7) Outras receitas não proibidas por lei.

A forma de cobrança das receitas será fixada pela Direcção.

31º ARTIGO - DESPESAS

Constituem despesas da Associação, os encargos decorrentes de:

- 1) O exercício das suas actividades normais.
- 2) A aquisição de bens, serviços ou direitos.
- 3) A constituição de fundos que venham a ser criados pela Direcção e homologados em Assembleia Geral.
- 4) O cumprimento dos Estatutos e Regulamentos Internos ou das disposições legais.

As despesas serão obrigatoriamente autorizadas pela Direcção que poderá delegar em qualquer membro de órgão da Associação a competência para tal autorização até montantes determinados.

32º ARTIGO - CAPITAL

- 1) A Associação não terá capital social nem distribuirá resultados do exercício.
- 2) A Associação poderá constituir Fundos considerados convenientes e necessários à prossecução dos seus objectivos ou para fazer face a circunstâncias imprevistas.

33º ARTIGO

- 1) Enquanto não forem eleitos os Órgãos Sociais da Associação em Assembleia Geral esta será gerida por uma Comissão Instaladora com as competências da Direcção.
- 2) A Comissão Instaladora deverá, no prazo de quatro meses a partir da data de escritura de constituição da Associação, proceder à elaboração do Regulamento Eleitoral e às eleições dos Órgãos.

34º ARTIGO – DISSOLUÇÃO

- 1) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral elegerá uma Comissão Liquidatária com poderes limitados à liquidação e à ultimate dos problemas pendentes.
- 2) Em caso de dissolução, o destino a dar ao património da Associação será decidido pela Assembleia Geral, ressalvadas as disposições legais imperativas aplicáveis.
- 3) As deliberações acima referidas requerem o voto favorável de três quartos do número total dos associados.

35º ARTIGO – DESTITUIÇÃO DE ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

- 1) Compete à Assembleia Geral, em reunião extraordinária para o efeito convocada, deliberar sobre a destituição ou renúncia dos titulares de quaisquer cargos nos órgãos da Associação.
- 2) A destituição basear-se-á em proposta que explicitamente pormenorizadamente actos ou atitudes do titular ou titulares visados que envolvam valor e

injustificado prejuízo ou desprestígio para a Associação, para os associados ou para algum ou alguns deles.

- 3) Deliberada a destituição ou aceite a renúncia, realizar-se-á, no prazo máximo de trinta dias, eleição suplementar para preenchimento da vaga ou vagas em aberto, de acordo com as normas estatutárias e regulamentares.
- 4) A Assembleia Geral que deliberar a destituição ou aceitar a renúncia determinará a forma como se procederá ao preenchimento da vaga ou vagas em aberto até realização da eleição suplementar.

36º ARTIGO – OMISSÃO DOS ESTATUTOS

- 1) Em tudo o que os presentes Estatutos sejam omissos aplicar-se-ão as normas legais supletivas e os Regulamentos Internos aprovados pelos órgãos competentes.

CAPITULO V – Delegações Regionais

37º ARTIGO – Delegações Regionais

- 1) como principio da organização territorial da APTERN, e a fim de tornar a sua acção geograficamente mais extensiva, deve-se procurar estabelecer delegações Regionais e Internacionais, entendendo-se por estas, núcleos de associados que manifestem interesse por tal, em todos os distritos e regiões autónomas de Portugal ou no Estrangeiro, respectivamente.
- 2) As delegações regionais e internacionais incluirão todos os sócios que residam ou exerçam a sua actividade no respectivo distrito, região autónoma ou país, sem quebra do vinculo individual à sede Nacional da APTERN.
- 3) As delegações da APTERN poderão ser constituídas por pedido fundamentado de núcleos locais de sócios, mediante aprovação da Direcção , a qual julgará da oportunidade da criação da delegação, face ao número de sócios do distrito, região ou país, à existência de uma sede local e a outras condições que julgue convenientes.
- 4) São atribuições das Delegações da APTERN:

- a) promover, divulgar e prosseguir, a nível regional ou dos países onde estão implantadas, os objectivos da APTERN, tal como constantes dos estatutos;
- b) promover, a nível regional ou dos países onde estão implantadas, iniciativas que possam contribuir para a dinamização das funções e actividades associativas;
- c) difundir e tornar presente a APTERN junto dos órgãos, entidades e autoridades regionais ou dos estados onde estão inseridas, com eles mantendo contactos e colaboração no âmbito dos objectivos e funções da APTERN;
- d) recolher candidaturas e receber pagamento de quotas, em caso de conveniência dos interessados, remetendo-os à direcção nacional da APTERN;
- e) prestar todo o apoio e informações requeridas pelos sócios e candidatos a sócios da respectiva região ou país.

5) As delegações regionais e internacionais

CAPITULO VI - Regulamento Eleitoral